

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 038/2020

Dispõe sobre os procedimentos visando o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a título de subvenções sociais, ao rol de beneficiárias previsto da Lei Municipal n.º 15.909 de 11 de junho de 2020, a serem formalizados na forma do Art. 17 c.c. 31, II ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Campinas, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 14.697/13, de 07 de outubro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente seu artigo 12, II, que estabelece como competência do CMDCA gerir o FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.791, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.664, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o orçamento programa do município de Campinas para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.215, de 12 de maio de 2005, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções n.º 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal, com as alterações da Resolução nº 03/2017 e do Comunicado SDG 16/18;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.909, de 11 de junho de 2020, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções a entidades privadas sem fins econômicos visando à execução de programas, projetos e serviços para a execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado do CMDCA ocorridas nas reuniões ordinárias de 11/02/2020, de 10/03/2020 e de 11/08/2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º As organizações da sociedade civil constantes do rol de beneficiárias da Lei Municipal n.º e que estejam realizando programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão solicitar o repasse de recursos para ações executáveis, ainda que no período de quarentena, atreladas ao(s) serviço(s) devidamente registrado(s) neste Conselho, bem como ações relacionadas ao combate e mitigação dos efeitos decorrentes da pandemia pelo novo Coronavírus, a serem efetivamente prestados à população destinatária até o valor total líquido discriminado no Anexo I, obedecendo às possibilidades estabelecidas abaixo:

I – aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para trabalhadores e para o público usuário das organizações da sociedade civil, para garantir a segurança dos atendimentos e atividades realizadas;

II – aquisição de materiais que permitam a adequação do espaço físico para atendimento que garanta condições de segurança e distanciamento social;

III – desenvolvimento de ações cuja execução se demonstre como possível durante o período de quarentena, com atendimentos individuais e/ou coletivos que obedeçam às normativas de distanciamento social editadas para esse período;

IV – desenvolvimento de ações tecnológicas que visem a permitir o atendimento remoto de crianças e adolescentes.

§ 1º Entende-se por Equipamento de Proteção Individual máscaras descartáveis ou de tecido, face shields, aventais, óculos de proteção, luvas descartáveis, bem como produtos de desinfecção, como álcool gel, dentre outros de natureza semelhante;

§ 2º Para adequação do espaço físico poderão ser adquiridos fitas de marcação do piso, material gráfico quanto à orientação sobre recomendações de distanciamento e higiene, placas acrílicas para separação entre mesas, dentre outros;

§ 3º Para o desenvolvimento de ações tecnológicas poderão ser realizadas capacitações para as equipes na utilização de novos recursos virtuais, serviços de desenvolvimento de plataformas, sites e redes sociais para atendimento dos usuários, ampliação da capacidade de internet, dentre outros que não constituam aquisição de material permanente.

CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

SEÇÃO I – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DE REPASSE E PRAZOS PREVISTOS PARA OS REPASSES

Art. 2º A solicitação de repasse deverá ser realizada por meio de ofício direcionado ao Presidente do CMDCA, através de processo administrativo eletrônico, feito como peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações –SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>, no período de 10/09/2020 a 22/09/2020.

§1º As solicitações de repasses realizadas dentro do prazo assinalado no caput que apresentarem pendências nas comprovações e documentações disciplinadas pelos artigos 10 e 11 desta Resolução, pendências na prestação de contas de recursos públicos, ou quaisquer outras que inviabilizem sua regular instrução, deverão ser regularizadas até 15/10/2020 sob pena de impossibilidade de transferência de recursos no corrente ano.

§2º Se no decorrer das análises documental e jurídica verificar-se pendência até então não identificada, deverá a organização da sociedade civil ser comunicada para proceder as necessárias correções, sob pena de impossibilidade de transferência de recursos no corrente ano, sendo-lhe assinalado um prazo não superior a 15 (quinze) dias, ainda que esse ultrapasse o prazo indicado no parágrafo anterior

§3º Caso a organização da sociedade civil não realize as necessárias regularizações determinadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, poderá solicitar a liberação dos repasses no ano seguinte, desde que não haja trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 0033787-88.2010.4.01.3400, que corre perante o Tribunal Regional Federal da 1ª região, onde o Ministério Público Federal pleiteia a declaração da nulidade dos artigos 12 e 13 da resolução nº 137/2000 do CONANDA, bem como se mantida a Suspensão de Execução de Sentença de nº 0006955-62.2012.4.01.0000.

Art. 3º. Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações –SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil que ainda não possuir acesso ao sistema, deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e apresentação de documentos pessoais junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h às 17h, em data anterior ao término do período previsto no artigo 13.

§ 1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações –SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no caput, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§ 2º A senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações –SEI é pessoal e intransferível, e o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§ 3º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações –SEI estão em Manual específico, disponível no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/assistencia-social-segurancaalimentar/>.

Art. 4º. Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações –SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário

oficial de Brasília.

Art. 5º. A organização da sociedade civil deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública.

Parágrafo único. A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante o prazo previsto no caput.

Art. 6º O ofício de solicitação de repasse de recursos deverá ser acompanhado e instruído com os seguintes documentos:

I. plano de trabalho nos termos do artigo 8º desta Resolução e no modelo constante do Anexo II;

II. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso), nos termos do artigo 9º desta Resolução e na forma dos Anexos III e IV;

III. comprovações e documentos previstos nos artigos 10 e 11 desta Resolução.

Art. 7º. O Plano de Trabalho deverá ser impresso preferencialmente em papel timbrado da organização da sociedade civil, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada no original pelo(s) seu(s) representante legal(is) e digitalizadas em arquivo no formato PDF, para apresentação, juntamente com o Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso, bem como demais documentos indicados no artigo anterior, em um único processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações –SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§ 1º O Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso deverão ser previamente cadastrada(s) no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, sendo que o sistema poderá ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-smcais.ima.sp.gov.br/>, mediante *login* e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos. Após, deverão ser gerados em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, e inseridos em processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 2º As organizações da sociedade civil que não disponham de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC devem solicitá-la mediante encaminhamento de ofício endereçado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), contendo o nome completo, número do CPF e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupa na organização.

SEÇÃO II – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º O Plano de Trabalho previsto no artigo antecedente deverá ser apresentado conforme modelo disponibilizado no **Anexo II**, devendo conter, no mínimo:

- I. descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. Prazo de execução do objeto com os recursos repassados;
- IV. forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, inclusive para atividades não presenciais;
- VI. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso).

SEÇÃO III – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso II do artigo 6º desta Resolução deverá ser cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, nos moldes do **Anexo III** desta Resolução, com previsão de utilização dos recursos em no mínimo 02 (dois) e no máximo em até 12 (doze) meses.

§ 1º Os recursos serão repassados em parcelas mensais, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado nos moldes do **anexo IV** desta Resolução e em estrita consonância com os custos mensais apresentados na previsão de receitas e despesas.

§ 2º Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observando a possibilidade de execução das ações com as limitações impostas pelo período de quarentena;
- II. o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização;
- III. outras despesas de custeio estritamente vinculadas à execução do objeto pretendido, observadas também as possibilidades descritas no artigo 1º desta Resolução.

§ 3º. É vedada a aquisição de materiais permanentes, a execução de construção, bem como o pagamento de aluguel de imóvel.

SEÇÃO IV – COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 10. As organizações da sociedade civil deverão comprovar:

I. possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto desta Resolução;

II. ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III. ter previsão, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, em até 30 (trinta) dias da publicação desta resolução, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública e seu respectivo relatório de cumprimento do objeto, termo de cooperação internacional com empresas ou com outras organizações da sociedade civil, relatório de atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

§ 1º Caso a solicitação tenha sido apresentada para ser executada financeiramente por unidade com CNPJ(s) de filial (is), consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da (s) filial (is) não comprovar a existência de no mínimo 01 (um) ano, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, ser apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverá estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de fomento, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 11. Deverão ser entregues, ainda, os seguintes documentos:

I. Cópia do documento que comprove o registro da organização da sociedade civil e/ou de programa ou projeto objeto da parceria no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e, eventualmente, de normas de organização internas que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e no Art. 6º desta Resolução;

III. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(ais) filial(ais) executora(s) da organização da sociedade civil; a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

IV. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF- -FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil; a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico:

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

VII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

VIII. Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

IX. Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(ais) filial(ais) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico:

<http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

X. Cópia da última ata de eleição e posse que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório e eventuais alterações que comprovem sua regularidade jurídica;

XI. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado **(Anexo V - Modelo A)**;

XII. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, subscrita pelo(s) representante(s) legal(ais);

XIV. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(ais) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de fomento;

XV. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau **(Anexo V - Modelo B)**;

XVI. Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público **(Anexo V – Modelo C)**;

XVII. Declaração de que a organização da sociedade civil **(Anexo V - Modelo D)**:

a. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

XVIII. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas **(Anexo V - Modelo E)**:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

XIX. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos da presente Resolução em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município **(Anexo V Modelo F)**

XX. Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC **(Anexo V - Modelo G)**;

XXI. Declaração de inexistência das vedações previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "b", do art. 2º do Decreto Municipal n.º 16.215/2008 **(Anexo V - Modelo H)**.

Parágrafo único. Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser impressas em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais) e, digitalizadas em arquivo no formato PDF, para apresentação, através de um único processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações –SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE E CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12. A solicitação de repasse apresentada terá a sua admissibilidade analisada pela Área de Repasses – Vigilância Socioassistencial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, que promoverá as seguintes verificações:

- I. se a solicitação foi apresentada nos formulários adequados (Anexos II, III e IV), em conformidade com esta Resolução e possui todos os campos preenchidos corretamente;
- II. compatibilidade entre a finalidade estatutária da organização da sociedade civil, o objeto proposto, o regime de atendimento e o registro no CMDCA;
- III. compatibilidade entre o valor solicitado e o valor disponibilizado no Anexo I;
- IV. se foram apresentadas todas as comprovações e documentos solicitados nos Arts. 6º e 7º desta Resolução.

Parágrafo único A Área de Repasses poderá solicitar, à organização da sociedade civil, esclarecimentos, complementações, correções ou alterações na solicitação de repasse, a fim de que se adeque aos aspectos avaliados no artigo precedente;

Art. 13 Após a avaliação de admissibilidade de que trata o artigo anterior, a solicitação seguirá para aprovação pelas áreas técnicas das secretarias correspondentes à política pública indicada no Plano de Trabalho, as quais avaliarão, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. metodologia adequada ao objeto proposto;
- II. despesas de custeio vinculadas à execução do objeto apresentado, com valores em proporção adequada a cada item de despesa;
- III. quadro de recursos humanos condizente com o objeto apresentado;
- IV. congruência das informações constantes do plano de trabalho, considerando a relação nominal de recursos humanos, custo total do serviço e previsão de receitas e despesas (plano de aplicação e cronograma de desembolso).

Art. 14 As áreas técnicas das secretarias poderão solicitar, à organização da sociedade civil, esclarecimentos, complementações, correções ou alterações no plano de trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso, a fim de que se adequem às determinações

estabelecidas, especialmente, pelas Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 13.019/14 e por esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS

Art. 15 Ficarão impedidas de receber recursos às organizações da sociedade civil que:

- I. não esteja regularmente constituída, bem como regularmente registrada no CMDCA;
 - II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ou conste do cadastro de inadimplentes do Município de Campinas;
 - III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
 - IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
 - V. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
 - VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - VII. tenha entre seus dirigentes, pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- § 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria, ainda que durante a execução;

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO V – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 16 A gestão das parcerias decorrentes desta Resolução, será realizada por agente(s) público(s) com poderes de controle e fiscalização, a ser(em) designado(s) por ato (s) da administração pública, publicado(s) no Diário Oficial do Município, em data anterior à formalização do Termo de Fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão destinado a monitorar e avaliar as parcerias com as organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração ou de Fomento, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

CAPÍTULO VI- DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO(S) ÓRGÃO(S) TÉCNICO(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18 Os programas ou projetos que compuserem os Termos de Fomento decorrentes da presente Resolução, terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, por intermédio das Secretarias relacionadas às políticas objeto do(s) Plano(s) de Trabalho efetivamente financiados.

§ 1º As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. os atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho; (*me lembro que conversamos sobre tirar a palavra número, para evitar problemas)
- II. da permanência da equipe conforme descrita no Plano de Trabalho durante o período de vigência do termo de fomento;
- III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

§ 2º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, bem como execução das ações desenvolvidas em cada projeto;
- II. visitas técnicas in loco, previamente agendadas ou não;

III. pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, sempre que possível.

Art. 19 A administração pública, através do(s) órgão(s) técnico(s) referidos no artigo antecedente, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Fomento, nos termos do Art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o submeterá à Comissão de Monitoramento prevista no Art. 14 desta Resolução, que tem como atribuição a homologação desse relatório, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;

Art. 20 A parceria decorrente desta Resolução poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos órgãos de controle do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 21 É dever das organizações da sociedade civil durante toda a execução da parceria:

- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II. prestar ao CMDCA todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III. promover, no prazo estipulado pelo CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- IV. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho, de acordo com a especificidade do Plano de Trabalho apresentado;
- V. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- VI. apresentar, ao CMDCA, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos, se o caso, do objeto executado;

CAPÍTULO VII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 23 As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de fomento com a administração pública deverão:

- I- aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de fomento firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II- efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, digitalizando-os, em seguida, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

b) Os saldos não utilizados deverão ser aplicados, sugerindo-se os fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública;

c) Para os casos onde a OSC possui “provisão” no plano de aplicação, o valor deverá ser aplicado, preferencialmente, em conta poupança vinculada a conta corrente aberta para a movimentação dos recursos do termo, de onde serão efetuados os pagamentos das despesas correspondentes.

III - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

IV - devolver ao FMDCA eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

V- não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

VI - manter e movimentar os recursos em uma conta bancária junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

§ 1º Os ajustes de valores que impliquem alterações do valor do item devem ser submetidos previamente às áreas técnicas para análise, **por meio do Sistema PDC**, bem como a justificativa para a alteração pretendida, e inserida por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações –SEI, juntamente com o referido ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, direcionado à Vigilância Socioassistencial.

§ 2º Os ajustes de valores não poderão implicar em aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

§ 3º A inclusão de novos itens orçamentários, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deverá ser previamente submetida às áreas técnicas, nos termos do §1º deste artigo.

§ 4º Os ajustes de valores do item previstos no § 1º, bem como as inclusões de novos itens orçamentários previstos no § 3º, ambos deste artigo, somente poderão ser efetivados após análise e manifestação da Secretaria responsável tecnicamente pelo monitoramento e avaliação do objeto da parceria.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente.

Art. 25 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

I. extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas da presente Resolução e respectivo termo de fomento, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II. extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III. comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV. certidões comprobatórias da manutenção de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/ FGTS;

b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f. Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 26 A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações –SEI, a Folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

Art. 27 Caberá à administração pública a análise, por meio da CSGC da SMASDH, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de fomento.

Art. 28 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 29 A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 30 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 31 Serão disponibilizados, para repasses às organizações da sociedade civil, para toda a vigência dos termos de fomento, o montante de R\$ 6.502.780,01 (seis milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta reais e um centavo) nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora – 97100, Fonte de Recurso 0003.500042, Classificação de Despesa 3.3.50.39.00.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA

Art. 32 As parcerias a serem celebradas em virtude desta Resolução terão vigência mínima de 02 (dois) e máxima de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no diário oficial do município.

§ 1º. A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso **ou** mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto, desde que não exceda 06 (seis) meses, por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações –SEI..

§ 2º. Para as parcerias cujo prazo de vigência seja de 2 (dois) meses, o prazo para a solicitação de prorrogação será de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, na mesma forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 33 Os Termos de Fomento celebrados poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que a intenção seja

comunicada por escrito pelos partícipes, com **no mínimo** 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações –SEI.

Parágrafo único. Para as parcerias cuja vigência seja de 02 (dois) meses, o prazo para a rescisão de que trata o artigo será de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, na mesma forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 34 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

CAPÍTULO X - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 35 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 36 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 32 deverão incluir, no mínimo:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Art. 37 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 38 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XII - DOS ANEXOS

Art. 39 Integram esta Resolução, dela fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. Valores totais líquidos destinados;

II. Plano de trabalho;

III. Plano de aplicação de recursos financeiros;

IV. Cronograma de desembolso financeiro;

V. Declarações.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 A presente Resolução poderá ser impugnada no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de processo administrativo eletrônico, feito como peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações –SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá ao Presidente do CMDCA no período de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 41 As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 43 A aprovação do Plano de Trabalho pelas áreas técnicas não gera direito à celebração da parceria, que depende da autorização da autoridade competente, nos processos individualizados, com fundamento nos pareceres dos órgãos técnico e jurídico mencionados no artigo anterior.

Art. 44 O CMDCA promoverá uma reunião para orientação quanto à elaboração do Plano de Trabalho, em 04/09/2020, no horário compreendido entre 14:00 e 15:00 horas, de forma virtual, por meio do link <https://meet.google.com/fiv-bbmg-pzf>

Art. 45 O CMDCA promoverá, às organizações da sociedade civil interessadas, oportunidade de reunião virtual para discussão de plano de trabalho, de forma individual.

§ 1º Serão disponibilizados os dias 09, 10 e 14 de setembro para as orientações de que trata o *caput*, nos horários compreendidos entre 09:00 e 12:00 e 14:00 e 18:00 horas, mediante agendamento pela interessada, que deverá ser efetuado por meio do link <https://form.jotform.com/202404745856054>.

§ 2º O link para a reunião de orientação será disponibilizado, pelo CMDCA, após a escolha do horário e data de que trata o parágrafo antecedente.

§ 3º A organização da sociedade civil interessada poderá agendar apenas um horário para a reunião de orientação de plano de trabalho.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Campinas, 1 de setembro de 2020.

Carlos René Fernandes de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S	PROGRAMA	POLÍTICA	Total (R\$)
AÇÃO FORTE	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	107.332,02
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA - ADRA	Orientação e apoio sociofamiliar /Apoio Socioeducativo em meio aberto	Assistência Social	8.130,39
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/Acolhimento Institucional	Assistência Social	105.024,28
AMIC - AMIGOS DA CRIANÇA - CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	18.448,72
APRENDIZADO DOMESTICO SANT'ANNA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	796,04
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	868,12
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Cultura	207.412,10
ASSOCIAÇÃO ANHUMAS QUERO QUERO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	58.667,12
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROMOCIONAL E EDUCACIONAL RESSURREIÇÃO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	2.388,46
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA - ABC	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	356,04
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE - ABBA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	5.575,72
ASSOCIACAO BENEFICENTE DIREITO DE SER	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	79.304,16
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS TREZE PAIS - LAR DA CRIANÇA FELIZ	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Acolhimento Institucional	Assistência Social	9.136,64
ASSOCIACAO BENEFICENTE SALEM	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	26.059,73

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEMEANDO ESPERANÇA - ABESE	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	792,27
ASSOCIAÇÃO BENI CAR	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	29.184,80
ASSOCIACAO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE - VEDRUNA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	3.060,20
ASSOCIAÇÃO CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	1.537,11
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CAMPEÃ – ACECAMP	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Esporte	7.189,86
ASSOCIAÇÃO DANIEL MENDEZ	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	154.561,33
ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	2.868,12
ASSOCIACAO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SAO JOAO VIANNEY	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	1.592,08
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACE SOLIDÁRIO	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Cultura / Educação	21.701,45
ASSOCIACAO DE EDUCACAO DO HOMEM DE AMANHA - GUARDINHA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/Colocação Familiar/Acolhimento Institucional	Assistência Social	30.454,66
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE-ESPRO	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	1.826,49
ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE CAMPINAS	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	1.465,87
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER E HEMOPATIAS	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Acolhimento Institucional	Assistência Social	281.114,57
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	3.685,71
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CAMPINAS - APAE	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação / Saúde	28.790,91

ASSOCIAÇÃO DO PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	1.044,12
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - AEA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	14.588,67
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	2.788,12
ASSOCIAÇÃO HOSPITALHAÇOS	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação / Saúde / Cultura	47.466,90
ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIA BENEFICENTE - ANA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	54.519,18
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS – ADACAMP	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	18.429,48
ASSOCIACAO PESTALOZZI DE CAMPINAS	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	6.198,30
ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	13.635,39
CASA DA CRIANÇA DE SOUSAS	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	2.936,81
CASA DA CRIANÇA MEIMEI	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	15.578,72
CASA DA CRIANÇA PARALITICA DE CAMPINAS - CCP	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação / Saúde	568.231,27
CASA DA CRIANÇA VOVÔ NESTOR	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	5.660,20
CASA DE MARIA DE NAZARE - CASA HOSANA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/Acolhimento Institucional	Assistência Social	17.850,40
CASA DOS MENORES DE CAMPINAS	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/Acolhimento Institucional	Assistência Social	467.425,00
CENTRO COMUNITARIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAI I REGIÃO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	1.509,47

CENTRO COMUNITARIO DO JARDIM SANTA LUCIA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	15.592,08
CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	3.492,47
CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO SURDOCEGO E MULTIPLO DEFICIENTE	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação / Saúde	9.790,20
CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	716,04
CENTRO DE CONTROLE DE INVESTIGAÇÃO IMUNOLÓGICA DR ANTONIO CARLOS CORSINI	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/Acolhimento Institucional	Assistência Social	150.197,39
CENTRO DE EDUCACAO E ASSESSORIA POPULAR - CEDAP	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	316,34
CENTRO DE EDUCACAO EMPRESA - ESCOLA CIEE	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	796,23
CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÍNDROME DE DOWN - CEESD	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	99.205,82
CENTRO DE FORMACAO SEMENTE DA VIDA	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	6.977,59
CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Prestação de Serviço à Comunidade/Liberdade Assistida	Assistência Social	33.534,97
CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR - COF	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	1.056,68
CENTRO DE PROMOÇÃO PARA UM MUNDO MELHOR - CEPROMM	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	112.858,41
CENTRO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	30.859,39
CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CÂNDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	60.965,63
CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO – CEI	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	206,14

CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	69.798,40
CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÃO HEMATOLÓGICA DR. DOMINGOS ANTONIO BOLDRINI	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação / Saúde	380.314,85
CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	92,16
CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE - CPTI	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	591.446,53
CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS - CRAMI	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	56.061,73
CENTRO SOCIAL BERTONI	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	3.588,12
CENTRO SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	1.276,04
CENTRO SOCIAL ROMILIA MARIA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	5.315,67
CENTRO SOCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANCA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	18.376,24
CRECHE CANTINHO DE LUZ	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	396,04
CRECHE ESTRELINHA DO ORIENTE - PROFILURB	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	8.667,78
EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	726.952,50
ESCOLA SALESIANA SÃO JOSE	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	4.784,80
ESPAÇO INFANTIL CORRENTE DO BEM	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	2.469,28
FUNDAÇÃO EDUCAR DPASCHOAL DE BENEMERENCIA E PRESERVAÇÃO DA CULTURA E MEIO AMBIENTE	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	21.992,53
FUNDACAO EUFRATEN	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	125.860,20

FUNDACAO GERACOES - CRECHE ADELIA CORREIA ZORNING	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	828,04
FUNDACAO SINDROME DE DOWN	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Saúde	86.458,33
GRUPO DAS SERVIDORAS LÉA DUCHOVNI DE CAMPINAS - CRECHE TIA LEA	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	42.784,54
GRUPO ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL - CRECHE MAE CRISTINA	Apoio Socioeducativo em meio aberto	Educação	2.968,73
GRUPO PRIMAVERA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	152.224,01
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	4.853,96
INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/Acolhimento Institucional	Assistência Social	97.860,81
INSTITUIÇÃO RESGATANDO VALORES EM CAMPINAS E ADJACÊNCIAS	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	5.744,91
INSTITUTO ANELO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Cultura	15.964,52
INSTITUTO DE PEDAGOGIA TERAPÊUTICA PROF. NORBERTO DE SOUZA PINTO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	4.021,04
INSTITUTO DOM NERY	Apoio Socioeducativo em meio aberto	Educação	1.667,35
INSTITUTO EDUCACIONAL CONSTRUINDO O SABER	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	5.489,60
INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO	Apoio Socioeducativo em meio aberto	Educação	305,36
INSTITUTO INGO HOFFMANN	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Acolhimento Institucional	Assistência Social	5.179,87
INSTITUTO PAULO FREIRE DE AÇÃO SOCIAL	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	22.674,49
INSTITUTO SEMEAR	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	2.666,87

LAR CAMPINENSE DE BEM ESTAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	4.706,34
LAR ESCOLA JESUS DE NAZARE	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	476,04
LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	1.287,96
LAR PEQUENO PARAISO	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	8.969,77
LAR TERNURA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	8.268,69
LEGIAO BOA VONTADE - LBV	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	2.736,38
MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPIRITA MARIA ROSA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	2.184,54
NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL - NAS	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	9.015,06
OBRA SOCIAL SAO JOAO BOSCO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	11.554,36
OS SEAREIROS - NUCLEO MAE MARIA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	53.440,29
PRÓ VISÃO - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	6.526,11
PROJETO GENTE NOVA - PROGEN	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	3.828,31
PROJETO HÁ ESPERANÇA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	7.108,31
PROJETO LONA DAS ARTES	Orientação e apoio sociofamiliar /Apoio Socioeducativo em meio aberto	Cultura	80.224,23
SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA	Orientação e apoio sociofamiliar	Saúde	312,08
SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALEM	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	22.624,56

SERVICO SOCIAL PAROQUIA SÃO PAULO APOSTOLO - SPES	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	1.880,24
SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA .- CRECHE SANTO ANTONIO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Educação	3.267,70
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITACAO CRANIOFACIAL – SOBRAPAR	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Saúde	431.949,33
SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUCAO - HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Saúde	31.723,15
SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO – CASA DA CRIANÇA MADRE ANASTÁCIA	Orientação e apoio sociofamiliar /Apoio Socioeducativo em meio aberto	Educação	9.823,03
SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A FIBROSE CÍSTICA - FIBROCIS	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Saúde	8.555,61
SOCIEDADE DOS IRMÃOS DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	33.154,26
SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA - SETA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/Liberdade Assistida	Assistência Social	1.788,36
SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA - CRECHE BENTO QUIRINO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social / Educação	251.857,07
SOCIEDADE PRO MENOR DE BARAO GERALDO	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	47.371,45
SORRI CAMPINAS	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	15.824,16
SOS AÇÃO MULHER E FAMILIA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	5.901,83
UNIÃO CRISTA FEMININA	Orientação e Apoio Sociofamiliar/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	Assistência Social	3.268,12
UNIÃO DE AMOR AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO	Orientação e apoio sociofamiliar /Acolhimento Institucional	Assistência Social	314,99
TOTAL			6.502.780,01

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

(Formatação obrigatória: papel A4, fonte - Arial 10; margens superior e esquerda - 3 cm; margens inferior e direita - 2 cm)

NOME DO PROJETO: (Preencher com o título do projeto)

Política(s) Pública(s) que se aplica: () Assistência Social () Educação () Saúde
() Esporte () Cultura () Outras (especificar) _____

1. Identificação da Instituição

1.1 Nome da Instituição:

1.2 Endereço:

Bairro:

CEP:

Website oficial da instituição:

Email da instituição:

Fone da instituição:

1.3 Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

Fone:

Cel:

1.4 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Nº do CNPJ:

Data de inscrição no CNPJ:

Atividade econômica principal:

Atividades econômicas secundárias:

1.5 Finalidade Estatutária:

2. Unidade Executora (relacionar todas as unidades que executarão o projeto)

2.1 Nome:

2.2 Endereço:

Bairro:

CEP:

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

Fone da unidade executora:

Email da unidade executora:

Nº do CNPJ:

Data de abertura no CNPJ:

2.3 O Projeto será desenvolvido em quantos dias por semana?

2.4 Indique o prazo de execução da proposta em meses:

2.5 Regime de atendimento: (assinalar conforme consta no registro do CMDCA)

- () Orientação e apoio sociofamiliar
- () Apoio socioeducativo em meio aberto
- () Colocação familiar
- () Acolhimento institucional
- () Prestação de serviços a comunidade
- () Liberdade assistida
- () Semiliberdade
- () Internação

2.6 Responsável pela execução

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número do Registro Profissional (quando houver):

Telefone para contato:

Cel:

Email:

3. Detalhamento do Projeto

3.1 Diagnóstico da realidade (NO MÁXIMO 50 linhas)

O diagnóstico deverá contemplar informações sobre o território/região em que o projeto será executado, com:

- características da população a ser atendida,
- relação entre as atividades que serão desenvolvidas e a realidade apresentada através do diagnóstico local.

Poderão ser obtidos dados gerais referentes ao município e regiões através dos documentos:

- RIS – Relatório de Informações Sociais (Municipal)

<https://smcais-vis.campinas.sp.gov.br/relatorios/relatorio-de-informacoes-sociais-do-municipio-de-campinas>

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

- Perfil das Pessoas e Famílias no Cadastro Único em Campinas

<https://smcais-vis.campinas.sp.gov.br/relatorios/perfil-das-pessoas-e-familias-no-cadastro-unico-de-campinas>

- PMAS – Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017

<http://campinas.sp.gov.br/arquivos/cidadania/pmas-2014-2017.pdf>

- Relatório Brasil sem Miséria no seu Município (MDS)

http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/nucleo/grupo.php?id_grupo=69

- Deliberações da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

<https://cmdca.campinas.sp.gov.br/sites/cmdca.campinas.sp.gov.br/files/u5/Relat%C3%B3rio%20XI%20Conferencia%20Municipal%20DCA%20site.pdf>

- Plano Municipal da Primeira Infância Campineira

<http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/comunicacao/pic-plano-municipal-pela-primeira-infancia-campinas.pdf>

3.2 Objetivos

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

3.3 Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada. (Por que será realizada? Nexa entre o diagnóstico e as atividades propostas) (NO MÁXIMO 50 linhas):

3.4 Infraestrutura Física para realização da proposta (NO MÁXIMO 20 linhas):

3.5 Condições e Formas de Acesso de usuários e famílias ao Projeto:

3.6 Região / Bairros de abrangência da proposta:

3.7 Público Alvo:

3.8 Meta(s) de atendimento (número de usuários a serem atendidos):

4. Descrição das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade executada

A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada.

Atividade 1	Identificar o tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrever a forma de execução da atividade
Periodicidade	Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade
Meta	Descrever a meta atrelada à atividade
Avaliação	Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a aferição do cumprimento da meta

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

Atividade 2	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	

Atividade 3	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	

5. Recursos Humanos

Os profissionais que possuem habitualidade e subordinação devem ser contratados em regime celetista. Os demais podem ser contratados observando-se a peculiaridade do trabalho/serviço, respectiva carga horária e natureza e a legislação pertinente.

Nos casos em que o quadro de recursos humanos estiver em fase de composição, deverão constar no campo Nome “a contratar”, devendo ser preenchidos os demais campos.

Nome	Cargo	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação (Ex.: CLT, RPA, MEI, Voluntário)

6. Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades

RECEITA (Anexo IV – Cronograma de Desembolso)	Valor em R\$
Valor solicitado ao CMDCA	
DESPESAS (Anexo III – Plano de Aplicação)	Valor em R\$
Folha de Pagamento	

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

Materiais de Consumo	
Serviços	
Encargos/ Impostos/ Benefícios	
Total	

As despesas no plano de aplicação deverão ser classificadas em conformidade com a **Portaria nº 448/2002, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no DOU de 17 de setembro de 2002**. O cronograma de desembolso deve manter estrita relação com a execução do objeto da parceria, bem como seguir o prazo de execução da proposta (item 2.6), sendo dividido em parcelas mensais e consecutivas. As parcelas mensais não precisam ser necessariamente iguais.

Campinas, (data)

Assinaturas:

Representante Legal: _____

Responsável pela Execução Técnica: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - Campinas / SP

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1a Parcela	2a Parcela	3a Parcela	4a Parcela	5a Parcela	6a Parcela

7a Parcela	8a Parcela	9a Parcela	10a Parcela	11a Parcela	12a Parcela

TOTAL DAS PARCELAS	
R\$	-

Campinas, XX de XXXXXXXX de 2020.

Assinatura e nome do Representante Legal

ANEXO V

MODELO A

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil) ,abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins da Resolução CMDCA nº 038/2020 para a execução no município de Campinas do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campinas, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

MODELO B

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO ART. 39, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil) ,abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins da Resolução CMDCA nº 038/2020 para a execução no município de Campinas do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA , com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Campinas, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

MODELO C

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM OS RECURSOS REPASSADOS

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins da Resolução CMDCA nº 038/2020 para a execução no município de Campinas do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público.

Campinas, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

MODELO D

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil) ,abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins da Resolução CMDCA nº 038/2020 para a execução no município de Campinas do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA , com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Campinas, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

MODELO E

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil) ,abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins da Resolução CMDCA nº 038/2020 para a execução no município de Campinas do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA , com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que não há dentre os dirigentes da organização da sociedade civil pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Campinas, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

MODELO F

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no

CNPJ sob nº....., informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Fomento decorrente da Resolução CMDCA nº 038/2020 para a execução do Plano de Trabalho no município de Campinas, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

DECLARO, ainda, ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Campinas, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

MODELO G

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO PDC

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil) ,abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Campinas, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

MODELO H

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins da Resolução CMDCA nº 038/2020 para a execução no município de Campinas do Plano de Trabalho aprovado

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a inexistência de representantes legais que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do art. 2º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal n.º 16.215/2008;

Campinas, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)